IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Jundiaí

3ª EDIÇÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO 4786

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Decretos..... 03
Inovação e Relação com o Cidadão..... 03 a 13

Prefeitura
de Jundiaí

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.29.214, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9363, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM AS AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA COVID 19 E SUAS CONSEQUÊNCIAS SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 797 - UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.122.0191.2010 AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS - COVID 19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0000 PROPRIA
R$ 50.000,00
TOTAL....R$ 50.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

07.01.04.122.0190.2025 SUPRIMENTO E SERVIÇOS AS UNIDADES DE GESTÃO MUNICIPAIS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000 PROPRIA
R$ 50.000,00
TOTAL....R$ 50.000,00

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E UM DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO

NOTA TÉCNICA UGIRC Nº 001, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão - UGIRC, no uso das suas atribuições legais, em especial as previstas nos incisos I e V do artigo 76 da Lei Orgânica de Jundiaí e no Decreto nº 27.946, de 03 de janeiro de 2019, que dispõe do Regimento Interno da UGIRC,

Considerando:

(i) a promulgação da Emenda Constitucional nº 107, de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;
(ii) a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições;
(iii) a necessidade de disciplinar a atuação dos servidores e dirigentes de órgãos do Poder Executivo, durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município quanto à prática de qualquer conduta vedada por exclusiva ação de seus agentes;
(iv) o Decreto nº 28.874, de 03 de março de 2020, e alterações, cujo escopo é regulamentar, no âmbito municipal, as vedações impostas a agentes públicos em ano eleitoral;
(v) que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, o que também resulta em restrições à publicidade institucional

Resolve expedir a presente Nota Técnica para dispor da publicidade dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí no período eleitoral de três meses antes do primeiro turno das eleições presidenciais, podendo estender-se até o segundo turno, com as seguintes estipulações:

1. Toda publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

2. Fica proibida a realização de publicidade institucional, salvo nos casos de:

I - propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
II - caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
III - especificamente no exercício de 2020, a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração Indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da COVID-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, independentemente de autorização judicial, sendo que eventual conduta abusiva poderá ensejar a responsabilidade administrativa e apreciação pela Justiça Eleitoral nos termos da lei.

2.1. A publicidade institucional se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Município de Jundiaí, por meio da veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e/ou materiais de publicidade.

2.2. Mesmos nos casos de exceção à proibição de publicidade, deverão evitar conteúdos ou análises que envolvam emissão de juízo de valor referente a ações, políticas públicas e programas sociais, bem como comparações entre diferentes gestões de governo, bem como deverão focar nas informações de interesse direto do cidadão vinculadas à prestação de serviços públicos essenciais.

2.3. Na hipótese excepcional de grave e urgente necessidade pública, a Unidade de Gestão interessada deverá enviar em tempo hábil à Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), tipo de processo “Consulta Eleitoral”, para adoção das providências necessárias junto à Justiça Eleitoral, os seguintes documentos, na forma do artigo 5º do Decreto nº 28.874, de 2020, alterado pelo Decreto nº 29.114, de 2020:
I – relatório circunstanciado com a apresentação dos elementos necessários para justificar a gravidade e a urgência públicas da

publicidade institucional;
II – informações detalhadas sobre o ato, programa, obra, serviço ou campanha municipal ao qual estará vinculada a publicidade institucional;
III – protótipo da pretensa publicidade institucional;
IV – demais informações pertinentes.

2.4. Enquanto não concedida autorização pela Justiça Eleitoral, a Unidade de Gestão interessada fica proibida de tomar medidas concretas relacionadas à realização da publicidade institucional pretendida.

2.5. As peças e/ou materiais publicitários só poderão ser veiculados, exibidos, expostos ou distribuídos na forma aprovada pela Justiça Eleitoral, observadas as eventuais modificações por ela determinadas.

3. Não se inclui, no âmbito da publicidade sujeita ao prévio controle da legislação eleitoral, a publicidade legal.

3.1. A publicidade legal é a que se destina à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

3.2. A publicação de atos oficiais ou meramente administrativos, como é o caso da publicidade legal, não caracterizará publicidade institucional.

4. Estão suspensos os anúncios e a distribuição de revistas e informes, bem como a instalação de placas de obras ou de serviços da Administração Municipal, salvo os casos autorizados previamente pela Justiça Eleitoral.

4.1. Consideram-se placas de obras ou de serviços os painéis, outdoors, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras ou serviços de que participe o Município, direta ou indiretamente.

4.2. As placas de identificação de próprios públicos poderão ser mantidas, desde que não haja identificação e promoção de agente público, hipótese em que deverá ocorrer, total ou parcialmente, a sua retirada ou cobertura.

4.3. Configura propaganda institucional vedada a manutenção de placas de obras ou de serviços instaladas anteriormente ao período eleitoral, quando delas constar expressões que possam identificar autoridade, servidores ou administrações cujos cargos estejam em disputa eleitoral, hipótese na qual a placa deverá ser retirada ou encoberta, total ou parcialmente, de acordo com as diretrizes desta Nota Técnica.

4.4. É permitida a manutenção das placas de obras públicas, quando essa obrigação for decorrente de lei ou de contrato, desde que não seja possível identificar a administração do concorrente ao cargo eletivo.
.
4.5. A partir de 15 de agosto de 2020, a colocação de novas placas deverá contar com a prévia autorização da Justiça Eleitoral, observando o procedimento previsto no item 2.3.

5. Proíbe-se a inserção de novas notícias no campo “NOTÍCIAS” do sítio oficial da Prefeitura de Jundiaí e respectivo aplicativo.

5.1. As notícias anteriores ao período eleitoral, de conteúdos sujeitos à legislação eleitoral, poderão ser mantidas no sítio oficial e no aplicativo, desde que sem destaque e devidamente datadas, para que se possa comprovar o período de sua inclusão.

5.2. Essas notícias não poderão ser reeditadas nem promovidas pelos agentes públicos, a fim de evitar a obtenção de novo destaque e divulgação junto à população.

6. Nos perfis dos órgãos e entidades integrantes do Município em redes sociais, podem ser divulgados ou exibidos posts, durante o período eleitoral, desde que não alinhados à publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

6.1. Os posts anteriores ao período eleitoral, de conteúdos sujeitos à legislação eleitoral, poderão ser mantidos, desde que sem destaque ou comentários e devidamente datados, para que se possa comprovar o período de sua inclusão.

6.2. Esses posts não poderão ser reeditados de forma a obter novo destaque na linha do tempo do seu perfil em redes sociais.

6.3 As áreas para comentários e interatividade com o público na internet, sites ou mídias sociais e aplicativos mantidos pelos órgãos e entidades integrantes do Município deverão ser suspensas durante o período eleitoral.

6.4. Nos perfis em redes sociais em que não seja possível a suspensão da área de comentários e interatividade, deverão ser cuidadosamente moderados, sendo excluídos aqueles de cunho eleitoral, eventualmente não filtrados pelos mecanismos automáticos de vedação, tais como a divulgação de nomes e números de candidatos, siglas e nomes de partidos políticos, slogans de campanhas partidárias, bem como de palavras-chave, tais como eleições, segundo turno ou outras nomenclaturas da espécie.

6.5. Os conteúdos das postagens deverão restringir-se à prestação de serviços ao cidadão, com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

6.6. A população poderá se manifestar ou solicitar informações por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo “156”.

6.7. As vedações constantes neste item aplicam-se às plataformas digitais de terceiros, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou ajustes similares, como ele, firmados.

7. Os bancos de imagens relativos a fotos, arquivos de vídeo e infográficos poderão ser mantidos e atualizados na internet, sites ou mídias sociais e aplicativos geridos pelos órgãos e entidades integrantes do Município, desde que devidamente datados, em áreas sem destaque e atendido o item 6.3. desta Nota Técnica.

8. Fica suspensa, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de divulgação da marca dos órgãos e entidades municipais.

8.1. A marca é a representação simbólica, sinal, signo, símbolo ou ícone, desenho/ logotipo ou qualquer representação gráfica por meio da qual um órgão ou entidade comunica sua missão, seu posicionamento, uma meta ou um diferencial oferecido à sociedade e aos públicos de relacionamento.

8.2. Consideram-se, para fins da presente suspensão, as marcas de programas, campanhas, ações e eventos, ou mesmo, os slogans ou qualquer elemento que possa constituir sinal distintivo da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

9. Fica vedada no período eleitoral a veiculação ou exibição de discursos, entrevistas ou qualquer tipo de pronunciamento de autoridade que seja candidata a cargo político nas eleições.

9.1. Os pronunciamentos veiculados ou exibidos antes do período eleitoral poderão ser mantidos nas plataformas digitais do Município, desde que em área sem destaque e devidamente datados, para que se possa comprovar o período de sua gravação e veiculação.

9.2. Não configura publicidade institucional a entrevista de autoridade que observar os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público de determinada atividade de governo, sem promoção pessoal, nem menção a circunstâncias eleitorais.

10. A UGIRC não se responsabiliza por perfis pessoais com aparente vinculação institucional, mas que são mantidos isoladamente para finalidade específica, tais quais perfis batizados com nomes de próprios públicos, UBS, EMEBs, CRAS, ou áreas relacionadas à Segurança, dentre outras.

11. Nas plataformas digitais suspensas e inativas, deverão constar aviso na forma do Anexo I deste Comunicado.

12. Caberá à cada Unidade adotar as providências para implantar as restrições indicadas nesta Nota Técnica, observando as orientações que constituem o Anexo II.

13. Fica sem efeito Comunicado UGIRC, de 14 de agosto de 2020, que trata da suspensão das atividades de comunicação durante o período eleitoral, a partir da publicação desta Nota Técnica na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

THIAGO MAIA PEREIRA
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO

ANEXO I

ANEXO II

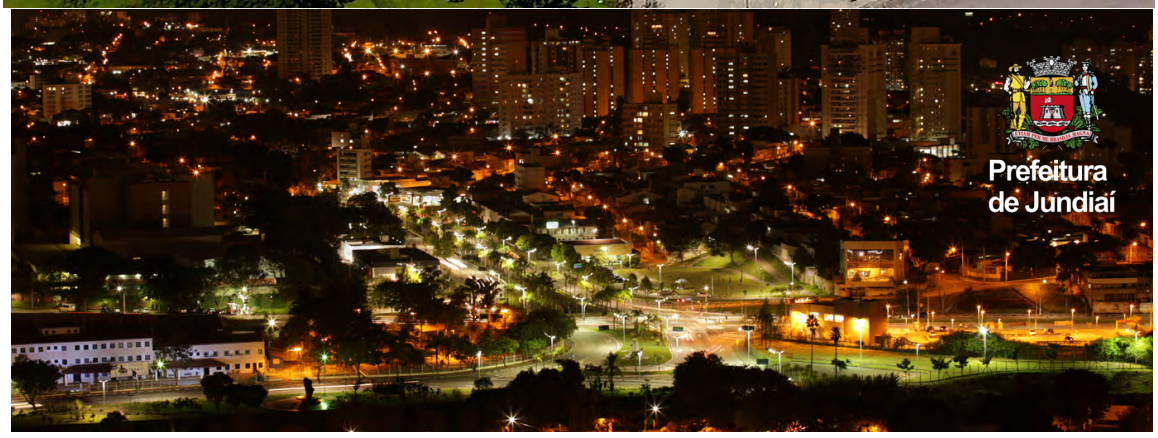

2

Ação

Disciplina a publicidade em ano eleitoral dos órgãos e entidades integrantes das diferentes plataformas do Governo Municipal e dá outras orientações.

Objetivo

Orientar gestores, diretores, servidores, colaboradores e interessados sobre o desenvolvimento de ações de comunicação em conformidade com a legislação eleitoral.

Evitar práticas de qualquer ato que contrarie a legislação em vigor, além de ações judiciais, eleitorais, civis, administrativas e penais aos gestores públicos, servidores ou responsáveis.

3

Fundamentação

- Artigo 37 da Constituição Federal,
- Lei Federal 9504 de setembro de 1997,
- Emenda Constitucional 107 de 2020,
- Decreto Municipal 28.874 de março de 2020,
- E alterações posteriores.

Prefeitura de Jundiaí

PERÍODO
ELEITORAL

15 / Agosto – INÍCIO

15 / Novembro – PRIMEIRO TURNO

29 / Novembro – SEGUNDO TURNO

4

Prefeitura de Jundiaí

5

PUBLICIDADE

LIBERADO:

Publicidade Legal
(Imprensa Oficial – Atos Oficiais)

Ex: aba do site sobre informações e ações relacionadas à Covid-19

Publicidade de Utilidade Pública
(reconhecida como grave e urgente pela Justiça Eleitoral)

VEDADO

Publicidade Institucional

Publicidade de Utilidade Pública
(sem urgência e autorização da Justiça Eleitoral)

Publicidade em propriedades digitais (sites, redes sociais e plataformas diversas)

BANNER

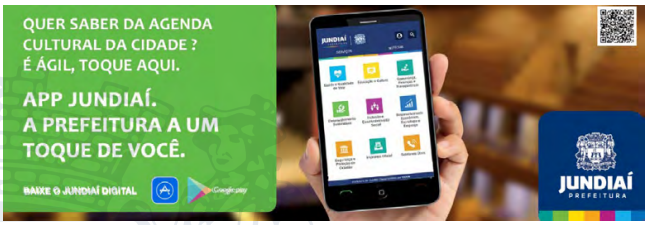

REDE SOCIAL

POST

6

PUBLICIDADE

VEDADO

- Anúncios, distribuição de revistas e informes,

- Anúncios via 'espera telefônica' dos órgãos públicos,

- Postar novas matérias sem grave urgência no campo 'NOTÍCIAS' dos sites.

- Atividades de comunicação noticiosa da Fundação TVE (TVTec) por meio de seus diferentes canais, não relacionados à grave urgência,

FOLDER

PERMITIDO

- O campo de notícias pode manter todo o banco de dados anterior à data 15/08, novas adições de matérias só podem ser feitas diante de grave necessidade relacionadas à pandemia. Outros temas só serão permitidos mediante autorização judicial (vide página 16).

SITE

INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO

7

REDES SOCIAIS

O Município irá desabilitar algumas redes sociais (facebook) e manterá outras (Youtube e Instagram) mediante a filtros, como comentários desabilitados e conteúdos anteriores à 15/08 ocultados.

O próprio conteúdo das redes que permanece estático ou somente atualizado por novos itens permitidos por lei (caso de gravidade ou necessidade justificada mediante análise jurídica).

As mesmas observações devem ser estendidas aos espaços digitais da Saúde, Educação, Esportes (Time Jundiaí) e outros com aparente vínculo institucional.

Também serão desabilitadas as chamadas mídias móveis para divulgações como o WhatsApp, incluindo o de Mobilidade/Transporte.

Um aviso será mantido no local de visualização pública

8

SÍMBOLO INSTITUCIONAL

A substituição é necessária para elementos visuais que possam ser relacionados à atual gestão, impondo-se a troca pelo brasão tradicional clássico.

Prefeitura de Jundiaí

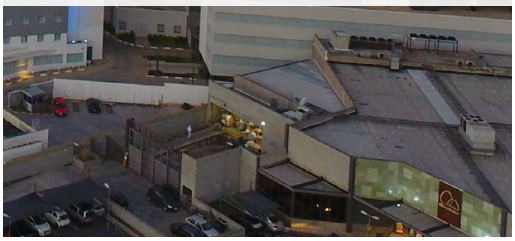

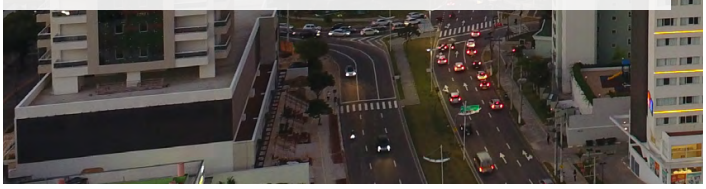

9

Prefeitura de Jundiaí

RESPONSABILIDADES

O Município está atuando para retirar a funcionalidade de **NOTÍCIAS** do ar de páginas e sites institucionais, bem como suas **REDES SOCIAIS OFICIAIS**.

Conta-se com a colaboração de todos para indicação posterior à **CIJUN** de qualquer espaço ainda não removido.

O Município de Jundiaí não se responsabiliza por **PERFIS PESSOAIS** com aparente vinculação institucional, mas que são mantidos isoladamente para finalidade específica. Ex: perfis batizados com nomes de próprios públicos, UBS, EMEBs, CRAS, ou áreas relacionadas à Segurança, dentre outras.

Caberá à cada Unidade mapear perfis externos e emitir um alerta quanto às restrições.

10

SITES QUE PERMANECERÃO COM PÁGINAS ESTÁTICAS, MAS COM REMOÇÃO DOS CAMPOS 'NOTÍCIAS', 'VÍDEOS', 'EVENTOS' OU LINKADOS ÀS REDES SOCIAIS:

Turismo Jundiaí	turismo.jundiai.sp.gov.br
FUMAS	fumas.jundiai.sp.gov.br
Guarda Municipal	gm.jundiai.sp.gov.br
CITJUN	citjun.jundiai.sp.gov.br
Cultura Jundiaí	cultura.jundiai.sp.gov.br
Fundo Social	fundosocial.jundiai.sp.gov.br
Procon Jundiaí	procon.jundiai.sp.gov.br
Agronegócio	abastecimento.jundiai.sp.gov.br

*SERÃO MANTIDOS OS CAMPOS DE CARÁTER INSTITUCIONAL E DE TRANSPARÊNCIA

Prefeitura de Jundiaí

11

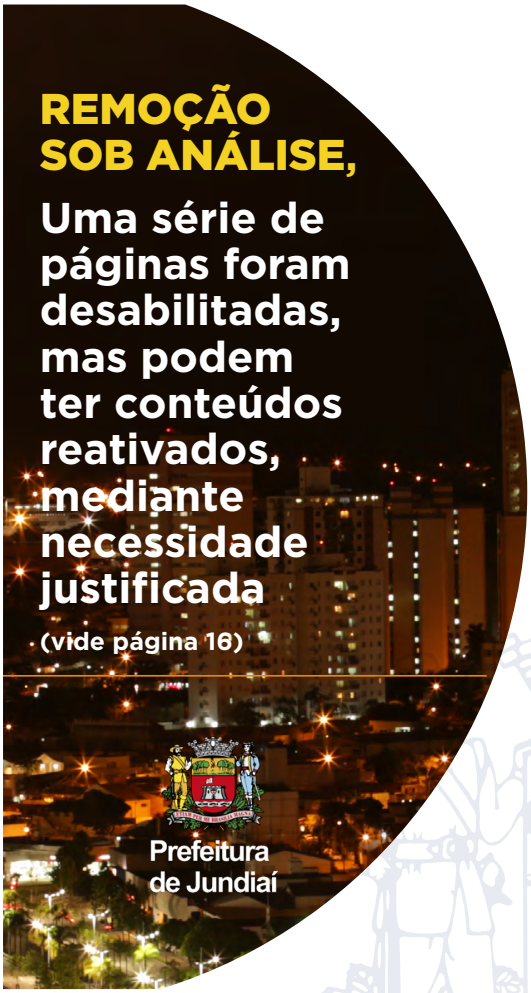

BIBLIOTECA MUNICIPAL	biblioteca.jundiai.sp.gov.br
CMAS	cmas.jundiai.sp.gov.br
CMDCA	cmdca.jundiai.sp.gov.br
COMDIPI	comdipi.jundiai.sp.gov.br
ASS. POL. MULHERES	mulher.jundiai.sp.gov.br
DIREITOS HUMANOS	direitoshumanos.jundiai.sp.gov.br
ESPORTE JUNDIAÍ	esporte.jundiai.sp.gov.br
JARDIM BOTÂNICO	jardimbotanico.jundiai.sp.gov.br
LEI 8901	leidoacaodebenseservicos.jundiai.sp.gov.br
MARCO REGULATÓRIO	marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br
PLAN. DIR. PARTICIPATIVO	planodiretor.jundiai.sp.gov.br
PORTAL DA EDUCAÇÃO	educacao.jundiai.sp.gov.br
SERRA DO JAPI	serradojapi.jundiai.sp.gov.br
HOTSITE PLANO DE GOVERNO	jundiai.sp.gov.br/planodegoverno
HOTSITE JUNDIAÍ GLOBAL	jundiai.sp.gov.br/jundiaiglobal
PLANO DIRETOR 2019	jundiai.sp.gov.br/planodiretor2019
ADOÇÃO DE ANIMAIS	jundiai.sp.gov.br/adocaodeanimais
CURIOSIDADES	jundiai.sp.gov.br/curiosidades
COMPARTILHE A VERDADE	jundiai.sp.gov.br/compartilheaverdade
REDE JUNDIAÍ COOPERAÇÃO	jundiai.sp.gov.br/redecooperacao

12

SITES DE SERVIÇOS QUE **NÃO** SERÃO AFETADOS

BALCÃO DO EMPREENDEDOR	balcaodoempreendedor.jundiai.sp.gov.br
COMPRA ABERTA	compraaberta.jundiai.sp.gov.br
IMPRENSA OFICIAL	imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br
INCLUSÃO DE PCD	inclusao.jundiai.sp.gov.br
INTRANET MUNICIPAL	intranet.jundiai.sp.gov.br
PORTAL DA EMPREGABILIDADE	emprego.jundiai.sp.gov.br
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	transparencia.jundiai.sp.gov.br
PORTAL SEI PREFEITURA	portalsei.jundiai.sp.gov.br
GALERIA DE PREFEITOS	galeriadeprefeitos.jundiai.sp.gov.br
SALA DE IMPRENSA	saladeimprensa.jundiai.sp.gov.br
SITU	situ.jundiai.sp.gov.br
SOLICITAÇÕES INTEGRADAS	solicitacoes.jundiai.sp.gov.br

Prefeitura de Jundiaí

13

ASSINATURA
GOVERNO MUNICIPAL
ADM. INDIRETA

Prefeitura
de Jundiaí

OU

Prefeitura
de Jundiaí

14

VEDADO

Toda e qualquer forma de divulgação de elementos visuais que possam fazer referência a atual gestão, em qualquer suporte utilizado como meio de divulgação.

Elementos visuais vedados: atual ou anteriores, nomes de projetos de governo, campanhas, ações e eventos, slogans ou qualquer elemento que seja sinal distintivo da publicidade vedada. Ex: 'Escola Inovadora', 'Mais Asfalto' etc.

A aplicação de elementos visuais com potencial associativo também está vedada nas propriedades digitais (site e redes sociais).

Para assinatura, substituir elementos visuais associativos à gestão pela expressão "Prefeitura de Jundiaí".

Prefeitura
de Jundiaí

15

PLACAS DE OBRAS

VEDADO

Elementos visuais que fazem associação à atual gestão.

– retirar ou cobrir a marca

Prefeitura
de Jundiaí

16

CONSULTA AO JURÍDICO

Os pedidos de autorização de publicidade à Justiça Eleitoral em Jundiaí serão elaborados pela Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania, desde que a Unidade solicitante ou interessada encaminhe, no mínimo, os seguintes dados, por meio do SEI (Consulta Eleitoral), em tempo hábil.

- Relatório circunstanciado com a apresentação dos elementos necessários para justificar a gravidade e a urgência públicas da publicidade institucional,

- Informações detalhadas sobre o ato, programa, obra, serviço ou campanha municipal ao qual estará vinculada a publicidade institucional,

- Protótipo da pretensa publicidade institucional,

- Demais informações que se julgar pertinentes.

- Enquanto nao concedida autorizacao pela Justiça Eleitoral, a Unidade de Gestao interessada fica proibida de tomar medidas concretas relacionadas a realizacao da publicidade institucional pretendida.

- As peças e ou materiais publicitarios so poderão ser veiculados, exibidos, expostos ou distribuídos na forma aprovada pela Justiça Eleitoral, observadas as eventuais modificacoes por ela determinadas.

Prefeitura de Jundiaí

APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ!

TELEFONES ÚTEIS

ACOMPANHE A PREFEITURA NAS REDES SOCIAIS.

SERVIÇOS AO CIDADÃO